LEI MUNICIPAL N° 2.543/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHAS COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais, por meio da conscientização da população do Município de Domingos Martins, quanto aos fins sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal.

I – São objetivos das campanhas:

a) Educar e conscientizar a população sobre a importância dos tributos e sua função social;
b) Estimular a população a exercer o hábito de exigir documentos fiscais;
c) Promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
d) Estimular a população para comprar no comércio local;
e) Combater a sonegação e a evasão fiscal;
f) Promover sorteios e a concessão de prêmios bem como realizar outros meios promocionais visando a motivação e a plena participação da sociedade nesta campanha.

Art. 2º Para a realização das campanhas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial, por meio de Decreto Municipal, visando adequar o orçamento municipal para o cumprimento desta lei e, incluir as despesas decorrentes nas leis orçamentárias futuras.

Parágrafo Único. Os prêmios também poderão ser adquiridos por meio de doações da iniciativa privada (pessoas jurídicas e pessoas físicas).

Art. 3º As campanhas serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio da Gerência de Fiscalização de Tributos e NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e com parceria das demais Secretarias Municipais.

Art. 4º Os prazos para as campanhas, a validade dos documentos fiscais, as formas da participação, os participantes, os prêmios a que serão sorteados, o local para a realização dos sorteios e de entrega dos prêmios, e a demais disposições gerais serão objeto de regulamentação por meio de Decreto.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado ainda, a doar as Notas Fiscais de Produtor Rural, em blocos ou formulário contínuo, aos produtores do Município de Domingos Martins que já tem a devida Inscrição Estadual, objetivando o estímulo à emissão da nota fiscal em todas as suas negociações comerciais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins, 26 de agosto de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito